



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 651:

Fixa a lotação normal, igual à lotação completa, para a Estação Radionaval das Flores — Revoga a Portaria n.º 22 190.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 22 652:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Estocolmo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias importâncias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 22 492.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 653:

Introduz alterações nas tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970.

Portaria n.º 22 654:

Cria o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Sangonhã, na província ultramarina da Guiné, dependente da subdelegação do mesmo organismo com sede em Bissau.

Ministério da Economia:

Portarias n.ºs 22 655 a 22 657:

Aprovam as revisões das normas NP-132, NP-133, NP-134, NP-135, NP-136, NP-141 e NP-148, feitas nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 651

Considerando a conveniência de actualizar a lotação normal da Estação Radionaval das Flores, em virtude de ter sido criado pela Portaria n.º 22 541, de 28 de Fevereiro de 1967, o Comando da Defesa Marítima do Porto de Santa Cruz, na ilha das Flores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Fixar para a Estação Radionaval das Flores a lotação normal anexa a esta portaria, igual à lotação completa;

2.º Revogar a Portaria n.º 22 190, de 1 de Setembro de 1966.

Ministério da Marinha, 26 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Lotação normal para a Estação Radionaval das Flores

Oficiais

Marinha:

Capitão-tenente (a) 1

Sargentos e praças

Fogueiros-motoristas:

Cabo 1
Marinheiros 2 3

Radiotelegrafistas:

Primeiro-sargento 1
Cabos 2
Marinheiros 8 11

Electricistas:

Cabo 1
Marinheiro 1 2

Manobra:

Marinheiro 1

Abastecimento:

Cabo 1

Fuzileiros:

Marinheiros (b) 2

Cozinheiros:

Segundo-cozinheiro 1
22

(a) A exercer cumulativamente pelo comandante da Defesa Marítima do Porto de Santa Cruz, da ilha das Flores.

(b) Um dos marinheiros deve ter instrução de condutor de viaturas automóveis.

Ministério da Marinha, 26 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 22 652

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Estocolmo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 22 492, de 28 de Janeiro de 1967:

	Coroas suecas
Tradutora	1 400,00
Secretário	1 200,00
Dactilógrafo	1 200,00
Contínuo	1 200,00
	5 000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Abril de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 22 653

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam introduzidas nas tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, e de harmonia com o estabelecido no n.º 4.º desta portaria, as alterações constantes do anexo junto.

Ministério do Ultramar, 26 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Anexo à Portaria n.º 22 653

Número de rubrica	Designação
1	<p>Cartas:</p> <p>Substituir em todas as tabelas a alínea b) por:</p> <p>b) Limites de dimensões:</p> <p>1.º Dimensões máximas:</p> <p>Comprimento, largura e espessura adicionados — 0,90 m, não podendo a maior dimensão exceder 0,60 m;</p> <p>Em forma de rolo: comprimento mais o dobro do diâmetro — 1,04 m, não podendo a maior dimensão exceder 0,90 m.</p>

Número de rubrica

Designação

2.º Dimensões mínimas:

As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 0,10 m x 0,07 m;

Em forma de rolo: comprimento mais o dobro do diâmetro — 0,17 m, não podendo a maior dimensão ser inferior a 0,10 m;

As correspondências cujas dimensões sejam inferiores aos mínimos acima fixados são aceites se estiverem munidas de um rótulo-endereço rectangular, de cartão ou papel consistente, cujas dimensões não sejam inferiores a 0,10 m x 0,07 m.

Bilhetes-postais:

Substituir em todas as tabelas a alínea a) por:

a) Limites de dimensões:

1.º Dimensões máximas — 0,15 m x 0,107 m;

2.º Dimensões mínimas — as mesmas que para as cartas.

Manuscritos:

Substituir em todas as tabelas a designação «Manuscritos» pela palavra «Anulado» e retirar todos os restantes dizeres.

Retirar as taxas indicadas nas colunas (3) a (9).

Impressos:

Substituir em todas as tabelas a alínea a) por:

a) Limite de peso — 3 kg com as seguintes excepções:

1.º Limite de peso para Espanha — 4 kg;

2.º Limite de peso quando se trate de livros — 5 kg.

Substituir em todas as tabelas a alínea b) por:

b) Limites de dimensões — os mesmos que para as cartas.

Acrescentar em todas as tabelas uma alínea c) com os mesmos dizeres que anteriormente figuravam na alínea b).

Acrescentar ainda em todas as tabelas a seguinte alínea d):

d) Taxa de armazenagem — só para peso superior a 500 g.

5 Impressões em relevo para uso de cegos:

Substituir em todas as tabelas a designação «Impressões em relevo para uso de cegos» pela designação «Cecogramas».

Substituir em todas as tabelas a alínea a) por:

a) Limite de peso — 7 kg com a seguinte excepção:

1.º Limite de peso para Espanha — 4 kg.

Substituir em todas as tabelas a alínea b) por:

b) Limites de dimensões:

1.º Dimensões máximas — as mesmas que para as cartas.

2.º Dimensões mínimas — as mesmas que para as cartas, excepto quando tenham a forma de pequenas caixas, tubos, etc., que não estão sujeitos às dimensões mínimas.

Acrescentar em todas as tabelas uma alínea c) com os mesmos dizeres que anteriormente figuravam na alínea b).

Número de rubrica	Designação	Número de rubrica	Designação
6	Fonopostais: Substituir em todas as tabelas a alínea a) por: a) Limite de peso — 1 kg. Substituir em todas as tabelas a alínea b) por: b) Limites de dimensões — os mesmos que para para as cartas. Acrescentar em todas as tabelas a seguinte alínea e): e) Taxa de armazenagem — só para pesos superiores a 500 g.	43	Pedidos de rectificação de endereço e ou localidade de pagamento ou reembolso: Proceder em todas as tabelas à seguinte alteração: Taxa a adicionar ao prémio de registo, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, se a ela houver lugar.
7	Amostras: Substituir em todas as tabelas a alínea b) por: b) Limites de dimensões — os mesmos que para as cartas.	55	Avisos de recepção: Dar ao subtítulo desta rubrica, em todas as tabelas, a seguinte redacção: Taxa adicional ao porte, além da sobretaxa aérea, quando esta via for perdida.
8	Pacotes postais: Substituir em todas as tabelas a alínea b) por: b) Limites de dimensões — os mesmos que para as cartas. A actual alínea e) passa a ser f), dando-se à alínea c) a redacção seguinte: c) Taxa de entrega, a cobrar do destinatário em selos a colar no objecto ou aviso de chegada. Acrescentar em todas as tabelas a seguinte alínea g): g) Taxa de armazenagem — só para pesos superiores a 500 g.	56	Avisos de chegada: Proceder em todas as tabelas à alteração seguinte: Taxa por cada aviso, além do primeiro, a cobrar do destinatário em selos a colar no mesmo aviso, salvo nos casos que dêem lugar à cobrança de taxa de entrega no domicílio ou de distribuição por próprio especial — a fixada para o porte de uma carta ordinária do 1.º escalão de peso do regime provincial [alínea e) da rubrica n.º 1].
10	Valores declarados: Acrescentar à alínea a) o seguinte n.º 3.º: 3.º Dimensões mínimas — as mesmas que para as cartas.	59	Armazenagem: Substituir em todas as tabelas a respectiva redacção pela seguinte: Armazenagem: a) Por cada dia e encomenda não levantada dentro do prazo regulamentar, até ao máximo de 100\$, em selos a colar no respectivo aviso de chegada; b) Por cada dia e encomenda não desembarçada dentro do prazo de 30 dias após a data de entrada na alfândega para ser desalfandegada com despacho por declaração obrigatória, previsto no Decreto-Lei n.º 43 400, de 15 de Dezembro de 1960, até ao máximo de 100\$, em selos a colar no respectivo aviso de chegada.
11	Embolsos: Substituir em todas as tabelas a alínea g) por: g) Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, adicional ao prémio de registo, além da diferença da taxa de apresentação e da sobretaxa aérea, se a elas houver lugar.	62	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega ou de restituição: Proceder em todas as tabelas à seguinte alteração: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, se a ela houver lugar.
17	Avisos de recepção: Dar ao subtítulo desta rubrica a seguinte redacção: Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo, além da sobretaxa aérea, se a ela houver lugar.	63	Pedido de entrega sem encargos para o destinatário, feito posteriormente ao depósito da encomenda: Proceder em todas as tabelas à seguinte alteração: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, se a ela houver lugar.
22	Pedidos de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega, restituição ou entrega sem encargos: Substituir em todas as tabelas a respectiva redacção pela redacção seguinte: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, quando esta via for solicitada.	64	Pedido de modificação ou anulação da importância do embolso: Proceder em todas as tabelas à seguinte alteração: Taxa em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, a adicionar ao prémio de registo, além da diferença da taxa de apresentação e da sobretaxa aérea, se a elas houver lugar.
36	Vales internacionais: Substituir em todas as tabelas a alínea a) por: a) Importância máxima por que podem ser emitidos: A que for acordada com cada país, dentro do limite equivalente a 2000 francos-ouro.		

Polícia Internacional e de Defesa do Estado**Portaria n.º 22 654**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Sangonhá, na província da Guiné, dependente da subdelegação do mesmo organismo com sede em Bissau, e que o seu efectivo seja fixado, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos supracitados diplomas.

Ministério do Ultramar, 26 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

pectivos pareceres, a revisão das normas NP-132, NP-133, NP-134, NP-135 e NP-136, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 26 de Abril de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 656

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivo parecer, a revisão da norma NP-141, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 26 de Abril de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 22 655**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos res-

Portaria n.º 22 657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivo parecer, a revisão da norma NP-148, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 26 de Abril de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.